

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2007

PROCEDIMENTO N.º 3.335/2007

**REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002, PELO DECRETO 3.555/2000,
E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N. 8.666/1993.**

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

30/08/2007

Horário:

15 horas (horário local)

Local:

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/nº, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446 e 32124480
Internet: www.tre-ac.gov.br e ageu@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

Ageu de Alencar Miranda
ageu@tre-ac.gov.br

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx68) 3212-4480 ou do e-mail: ageu@tre-ac.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.tre-ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, mas que este Regional se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Rio Branco/AC, __ de _____ 2007.

Ageu de Alencar Miranda

Pregoeiro

CARIMBO DO CNPJ-MF

RECIBO DE RETIRADA

PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2007

PROCEDIMENTO N. 3.335/2007

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para contato: _____

Nome do Representante para contato:

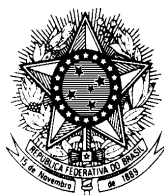
Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

www.tre-ac.gov.br

www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / _____

Assinatura



JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

PROCEDIMENTO N.º 3.335/2007

PREGÃO n.º 38/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO visando à contratação de empresa para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de suas instalações prediais e da Central de Atendimento ao Eleitor das 1ª, 9ª e 10ª Zonas Eleitorais. Os envelopes “documentação” e “proposta” deverão ser entregues no edifício sede do TRE/AC, situado no Centro Administrativo Estadual, BR 364, Km. 02, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, até o horário da sessão pública, que se dará no dia **30 de agosto de 2007, às 15 horas**, no endereço anteriormente citado, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) predial, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico, que faz parte integrante deste ato convocatório.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

III. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 3.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, previamente à declaração de habilitação, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
 - 3.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo que consta do Anexo III.
- 3.2. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá identificar-se mediante a apresentação ao Pregoeiro de sua cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 3.3. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

IV. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A proposta e a documentação deverão ser entregues em envelopes separados e fechados, DIRETAMENTE ao Pregoeiro, com o nome do licitante e o número da licitação a que se refere, constando no Envelope n. 01 o título “PROPOSTA” e no Envelope n. 02 o título “DOCUMENTAÇÃO”.
- 4.2. Os documentos de credenciamento de que tratam o Capítulo III deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

V. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. Devem constar da proposta as informações abaixo relacionadas, podendo o modelo constante do Anexo IV ser utilizado pela empresa, ou ser a mesma apresentada, preferencialmente, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal:
 - a) identificação (individual ou social), endereço e n.º do CNPJ da proponente;
 - b) cotação de preços, de que conste a discriminação do serviço, na forma do projeto básico, e o preço da mão-de-obra por hora trabalhada de cada profissional e auxiliar técnico, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
 - c) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope contendo a proposta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para habilitação no presente Pregão, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Contrato Social/Declaração de Firma Individual e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial;
 - b) A regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal; e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
 - c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS);
 - d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
 - e) Registro no CREA/AC;
 - f) Atestado de visita aos prédios onde serão realizados os serviços de manutenção, que será expedido pela Coordenadoria de Serviços Gerais ;
 - g) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 (o licitante poderá utilizar-se do modelo constante do Anexo V).
- 6.2. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema.
- 6.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro do TRE, mediante apresentação do original.

VII. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e seu conteúdo: “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.
- 7.2. Em hipótese alguma, serão recebidos envelopes de proposta e documentação após o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

- 7.3. Após o credenciamento, os licitantes presentes deverão declarar, em formulário próprio distribuído pelo Pregoeiro (Anexo VI), que cumprem integralmente os requisitos de habilitação exigidos no presente edital
- 7.4. O licitante que não comparecer, ou não se fizer representar, na sessão, deverá encaminhar a declaração de que trata o item 7.3, em separado dos envelopes “proposta” e “documentação”, sob pena de sua proposta não ser considerada.
- 7.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a proposta, ocasião em que se procederá à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 7.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta do menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que os licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos descontos. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.7. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.6 deste Capítulo, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, apresentar lances verbais, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10. Encerrada a etapa competitiva e verificada a conformidade do melhor lance com o edital e com as normas legais, as propostas serão ordenadas, de acordo com o menor preço global obtido.
- 7.11. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 7.12. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.
- 7.13. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 7.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 7.15. O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de até 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la neste período, sob pena de sua destruição.
- 7.16. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Para o julgamento das propostas, será adotado o tipo MENOR PREÇO GLOBAL, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Havendo, excepcionalmente, empate nos preços propostos, a classificação será efetivada por sorteio, na mesma sessão.
- 8.3. A adjudicação do objeto deste Pregão será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital, apresentar o menor preço global.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

- 9.2 O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Presidência deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) Presidência, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

X. DAS PENALIDADES

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto n.º 3.555/2000.
- 10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento do objeto da licitação sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso.
- 10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do futuro ajuste, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do contrato, até a data da respectiva inexecução;
 - b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o artigo 14 do Decreto n.º 3.555/2000, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
- a) impedido de contratar com a Administração; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

XI. DA DOTAÇÃO

- 11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programas de Trabalho: 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

Conforme Capítulo V do Projeto Básico

XIII. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 13.4. O pagamento, quando houver reajuste ou serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido ou da hora-extra efetivamente realizada.

XIV. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

XV. DO CONTRATO E DO VALOR ESTIMADO

- 15.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666/1993.
- 15.2. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.
- 15.3. Estima-se em R\$ 20.888,50 (vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) o valor do contrato decorrente desta licitação, para o período de 12 (doze) meses.
- 15.4. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pelo Tribunal, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, de acordo com o procedimento descrito no item 7.13 e seguintes deste Edital.
- 15.4.1. Nesse caso, sujeita-se o licitante vencedor às penalidades aludidas no Capítulo X deste Edital.
- 15.5. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será aplicada a regra prevista no item 15.4 deste Capítulo.
- 15.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

XVI. DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos.
- 17.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 17.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Presidência.
- 17.5. No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à Presidência, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 17.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.7. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 17.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 17.9. O Tribunal Regional Eleitoral/AC reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

- 17.10. Integram este instrumento convocatório:
Anexo I – Projeto Básico;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III – Modelo de Credenciamento;
Anexo IV – Formulário padrão de proposta de preços;
Anexo V – Declaração, nos termos da Lei n.º 9.854/99;
Anexo VI – Declaração de habilitação.
- 17.11. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 12 às 19h, na sede do Tribunal Regional Eleitoral/AC, ou através do telefone (68) 3212-4427, pelo Pregoeiro e pela Seção de Compras, Licitações e Contratos, para os esclarecimentos necessários (e-mails que podem ser utilizados para consultas a respeito do presente pregão: ageu@tre-ac.gov.br; comap@tre-ac.gov.br).

Rio Branco, 13 de agosto de 2007

Desembargador Samoel Martins Evangelista
Presidente do TRE-Acre

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

- 1.2. Justifica-se a presente contratação em decorrência:
 - 1.2.1. do aumento gradativo em contratações de serviços da espécie, influenciada pela significativa ampliação do número de prédios da Justiça Eleitoral;
 - 1.2.2. das dificuldades encontradas pelo TRE na contratação de empresas que executem pequenos serviços;
 - 1.2.3. da necessidade de oferecer serviços de manutenção predial com agilidade e eficiência.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas diversas áreas descritas no item 09, para os prédios pertencentes ao TRE-AC e Central de Atendimento ao Eleitor - CAE da Capital.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, se assim acordarem as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

- 4.1. Para habilitação ao certame, além dos documentos normalmente exigidos, a empresa deverá apresentar:
 - 4.1.1. registro no CREA/AC;
 - 4.1.2. atestado de capacidade técnica expedido por órgão público ou empresa na qual tenha realizado serviços de manutenção predial; e
 - 4.1.3. atestado de vistoria dos prédios onde deverão ser realizadas as manutenções, a ser expedido pela Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-AC.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.1. manter, pelo período de 12 (doze) meses, o preço da mão-de-obra/hora proposto para cada área específica;
- 5.2. elaborar, quando solicitado e no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o chamado, laudo diagnóstico de problema, com orçamento prévio contendo especificação detalhada do serviço a ser executado, quantidade e qualificação dos profissionais que executarão o serviço, bem como, se necessário, relação dos materiais, com quantitativos e preços, a serem disponibilizados pela mesma;
- 5.3. fornecer mão-de-obra qualificada em número suficiente para a execução do serviço solicitado;
- 5.4. emitir, quando solicitado, laudo de inspeção, recomendando a execução dos serviços que se fizerem necessários à manutenção dos sistemas prediais;
- 5.5. executar os serviços mediante aprovação do orçamento prévio e autorização pelo setor competente;
- 5.6. executar os serviços de emergência a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados;
- 5.7. prover-se e utilizar-se, na execução dos serviços, de técnicas, equipamentos e ferramentas adequados ao tipo de serviço proposto, empregando-as com habilidade e no tempo mínimo necessário;
- 5.8. manter limpa a área de execução dos serviços, durante e após sua execução;
- 5.9. apresentar profissionais devidamente identificados mediante crachás e uniformes;
- 5.10. substituir, quando solicitado pelo setor responsável pela fiscalização, o profissional que não for qualificado para a execução de qualquer tarefa, ou que não atender a qualquer das exigências atribuídas à contratada;
- 5.11. responsabilizar-se pelos danos patrimoniais causados por culpa ou dolo de seus funcionários ao TRE-AC ou a servidores e visitantes;

- 5.12. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 12h (doze horas) contados da ciência da devida autorização ou, no caso do material necessário à execução do serviço ser disponibilizado pelo TRE-AC, da comunicação de sua disponibilidade;
- 5.13. não interromper a execução dos serviços sem a adequada e aceita justificativa, salvo quando a não continuidade decorrer de finais de semanas, feriados ou solicitação da Administração;
- 5.14. manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.15. não transferir, a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. a solicitação para a execução dos serviços descritos neste Projeto Básico deverá ser escrita, podendo ser enviada via fac-símile ou e-mail para os números e endereços disponibilizados pela empresa contratada, admitindo-se, porém, solicitação de serviços emergenciais via contato telefônico;
- 6.2. a contratada deverá elaborar e apresentar laudo diagnóstico de problema, com orçamento prévio contendo especificação detalhada do serviço a ser executado, quantidade e qualificação dos profissionais que executarão o serviço, bem como, se necessário, relação dos materiais com planilha de custos unitários, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o chamado;
- 6.3. após apresentado, o laudo/orçamento será objeto de análise pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, que emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não do mesmo, sugerindo, se for o caso, as alterações que entender necessárias;
- 6.4. em se tratando de serviços de carregadores, o TRE-AC será responsável pela definição da quantidade de profissionais necessários;
- 6.5. aprovado o orçamento, a contratada terá prazo máximo de 12h (doze horas) para iniciar a execução dos serviços, contados da ciência da devida autorização ou, no caso do material necessário à execução do serviço ser disponibilizado pelo TRE-AC, da comunicação de sua disponibilidade;
- 6.6. os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela contratada ou pelo TRE-AC, se assim entender este, excetuando-se as ferramentas e equipamentos necessários à sua execução;
- 6.6.1. quando fornecidos pela contratada, deverá a Coordenadoria de Material e Patrimônio -COMAP, atestar a compatibilidade dos preços orçados com o praticado no mercado local;
- 6.7. os materiais disponibilizados pelo TRE-AC deverão ser empregados, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa contratada;
- 6.8. os servidores da empresa contratada somente poderão acessar as dependências internas do TRE-AC quando devidamente identificados e após a devida autorização para início dos serviços. Nos locais de acesso restrito, será indispensável o acompanhamento por servidor do TRE-AC;
- 6.9. os serviços serão pagos consoante as horas ou fração de meia hora efetivamente empregada na sua execução, a serem apuradas quando da fiscalização pelo servidor responsável, bem como de acordo com a qualificação e o número de profissionais e auxiliares efetivamente empregados para sua execução;
- 6.10. pela elaboração de laudo/orçamento, a Contratada será remunerada pelo valor correspondente a 2 (duas) horas de serviço do técnico ou artífice, de acordo com a natureza e tipo de serviço;
- 6.11. quando houver descumprimento de qualquer obrigação assumida pela empresa contratada, o TRE-AC reserva-se o direito de concluir ou iniciar a execução dos serviços com auxílio de profissionais do próprio quadro ou de terceiros;
- 6.12. prazo de garantia de qualquer tipo de serviço executado deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- 6.13. a coordenação e fiscalização dos serviços será realizada pela Seção de Administração de Edifícios – SEAD da Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG do TRE-AC, a qual registrará todas as informações pertinentes à execução dos serviços, bem como o tempo máximo empregado pelo

profissional contratado, contado este último, do início efetivo do serviço até sua completa execução, desprezando-se as horas não trabalhadas.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de preço que: 1) atenda a todas as condições e exigências do edital da licitação, e 2) ofereça o menor preço global.

8. QUALIFICAÇÃO E NÚMERO DE PROFISSIONAIS E AUXILIARES:

8.1. A empresa contratada deverá oferecer os profissionais adiante relacionados, em cujo preço da mão-de-obra/hora deverão estar incluídos todos os custos da empresa, inclusive lucro, impostos, taxas, despesas com transportes e alimentação, BDI e outras;

PROFISSIONAL/AUXILIAR TÉCNICO	MÃO DE OBRA/HORA	ESTIMATIVA DE HORAS/ANO
Encanador (profissional capacitado em instalação e manutenção de redes hidrossanitárias)		150
Pedreiro (profissional capacitado na execução de serviços em alvenaria)		250
Carpinteiro/marceneiro (profissional capacitado na execução de serviços que envolvam trabalhos com madeira)		150
Pintor (profissional capacitado na execução de trabalhos de pintura em geral)		200
Auxiliar de encanador/ pedreiro/ carpinteiro/ marceneiro/ pintor		400
Artífice (profissional capacitado na execução de serviços diversos)		250
Carregador (profissional capacitado na execução de trabalhos de transporte de cargas em geral)		400

9. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

9.1. **Encanador:** compreende serviços realizados em todas as instalações hidrossanitárias dos prédios e salas relacionadas neste, tais como:

9.1.1. reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;

9.1.2. instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;

9.1.3. desentupimento de rede de esgotos e pluviais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;

9.1.4. conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

- 9.1.5. manutenção preventiva e corretiva de sistema de sucção e recalque, incluindo a manutenção de quadro de comando, bombas-d'água, bóias elétricas, mecânicas, registros, válvulas retentoras, encanamentos, conexões, respiros e outros dispositivos hidráulicos, incluídos os de combate a incêndio;
- 9.1.6. manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos.
- 9.2. **Pedreiro:** compreende os pequenos serviços de manutenção predial que envolvam trabalhos em alvenaria, tais como:
- 9.2.1. assentamento de tijolos, pisos e cerâmicos, confecção de pisos e contrapisos, levantamento de paredes em tijolos, rebocos, concretagem, demolições de alvenaria, e outras atividades afins.
- 9.3. **Carpinteiro/marceneiro:** compreende os serviços que envolvam trabalhos grossos ou de arte em madeiras em geral, tais como:
- 9.3.1. aplainagem de madeira bruta, bitolagem de tábuas, sarrafos e ripas, confecção de estrados de madeira, armação em madeira para telhados, construção de andaimes, montagem e conserto de esquadrias, conserto e fabrico de móveis em madeira, e outras atividades afins.
- 9.4. **Pintor:** compreende os serviços que envolvam qualquer tipo de acabamento em pintura, tais como:
- 9.4.1. pintura de paredes, esquadrias, forros, móveis, materiais metálicos em geral, e outras atividades afins.
- 9.5. **Artífice:** compreende os serviços não especificados nas atividades anteriores, tais como:
- 9.5.1. conserto, regulagem e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;
- 9.5.2. montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários);
- 9.5.3. substituição ou reparo em pisos diversos, tais como forrações, piso vinílico e emborrachados;
- 9.5.4. reparo, montagem, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);
- 9.5.5. conserto de vazamento em coberturas, com ou sem substituição de telha;
- 9.5.6. instalação de equipamentos diversos, tais como equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, e suportes em geral, e outras atividades afins.
- 9.6. **Carregador:**
- 9.6.1. transporte de materiais, equipamentos e móveis no interior dos edifícios, ou de um edifício para outro, excluído, neste último caso, o fornecimento de veículos ou carrinhos de transporte por parte da contratada.
10. **LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS AS MANUTENÇÕES:**
- 10.1. Prédio sede do TRE-AC, situado à Rua Min. Ilmar Galvão, nº 130, Centro Administrativo do Governo Estadual, BR-364, km 2, Rio Branco-AC;
- 10.2. Prédio sede da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, das: 1ª, 9ª e 10ª Zonas Eleitorais, situado à Rua Min. Ilmar Galvão s/n, em frente ao prédio sede do TRE-AC.

Rio Branco, 03 de julho de 2007

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

Carlos Alberto Cidral
Chefe da Seção de Administração de Edifício

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS LEIS N. 10.520/2002 E 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, inscrito no CNPJ sob n.º 05.910.642/0001-41, com sede no Centro Administrativo Estadual, BR-364, Km-02, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Samoel Martins Evangelista, e de outro lado, a empresa, estabelecida na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu (sua), Senhor(a), portador(a) do CPF n.º, residente e domiciliado(a) em, têm entre si ajustado este Contrato para a prestação dos serviços de manutenção predial, para o edifício sede do TRE e Cartórios da Capital, firmado de acordo com as Leis n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de instalações prediais para o prédio-sede do TRE e Cartórios da Capital, conforme Projeto Básico anexo ao Pregão n.º ___/2007.
- 1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n.º ___/2007, além das obrigações assumidas na proposta comercial de fls./....., firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço ora contratado, descrito na cláusula primeira, os valores de:
 - 2.1.1. Encanador - R\$.....(.....), referente à mão-de-obra/hora do profissional;
 - 2.1.2. Pedreiro - R\$.....(.....), referente à mão-de-obra/hora;
 - 2.1.3. Carpinteiro/marceneiro - R\$.....(.....), referente à mão-de-obra/hora;
 - 2.1.4. Pintor - R\$.....(.....), referente à mão-de-obra/hora;
 - 2.1.5. Auxiliar de encanador/pedreiro/carpinteiro/marceneiro - R\$.....(.....), referente à mão-de-obra/hora;
 - 2.1.6. Artífice - R\$.....(.....), referente à mão-de-obra/hora;
 - 2.1.7. Carregador - R\$.....(.....), referente à mão-de-obra/hora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZOS

- 3.1. O prazo máximo para fornecimento do orçamento prévio é de 24h (vinte e quatro horas) após o chamado.
- 3.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 12h (doze horas) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização ou, na falta dos materiais necessários à execução dos serviços, 2h (duas horas) após a comunicação de sua disponibilidade.
- 3.3. O prazo para início da execução dos serviços de emergência, é de 2h (duas horas) após o chamado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar de ___/___/2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 5.4 O pagamento, quando houver reajuste ou serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido ou da hora-extra efetivamente realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272-0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;
- 9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor _____, a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- 9.1.3. solicitar a execução dos serviços objeto deste Contrato por escrito, podendo ser enviada via fac-símile ou e-mail, para os números e endereços disponibilizados pela Contratada, podendo admitir-se solicitação via telefone apenas para a solicitação de serviços emergenciais;
- 9.1.4. coordenar e fiscalizar os serviços, tarefas estas realizadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, que registrará todas as informações pertinentes à execução dos serviços, bem como o tempo máximo empregado pelo profissional contratado, contado este último, do início efetivo do serviço até a sua completa execução, desprezando-se as horas não trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- a) executar os serviços nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, no Edital do Pregão ___/2007 e neste Contrato;

- b) manter, pelo período de 12 (doze) meses, o preço da mão-de-obra/hora proposto para cada área específica;
- c) elaborar, quando solicitado e no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o chamado, laudo diagnóstico de problema, com orçamento prévio contendo especificação detalhada do serviço a ser executado, quantidade e qualificação dos profissionais que executarão o serviço, bem como, se necessário, relação dos materiais, com quantitativos e preços, a serem disponibilizados pela mesma;
- d) fornecer mão-de-obra qualificada em número suficiente para a execução do serviço solicitado;
- e) emitir, quando solicitado, laudo de inspeção, recomendando a execução dos serviços que se fizerem necessários à manutenção dos sistemas prediais;
- f) executar os serviços mediante aprovação do orçamento prévio e autorização pelo setor competente;
- g) executar os serviços de emergência a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 2 horas, a contar do chamado;
- h) prover-se e utilizar-se, na execução dos serviços, de técnicas, equipamentos e ferramentas adequadas ao tipo de serviço proposto, empregando-as com habilidade e no tempo mínimo necessário;
- i) manter limpa a área de execução dos serviços, durante e após sua execução;
- j) apresentar profissionais devidamente identificados mediante crachás e uniformes;
- k) substituir, quando solicitado pelo setor responsável pela fiscalização, o profissional que não for qualificado para a execução de qualquer tarefa, ou que não atender a qualquer das exigências atribuídas à contratada.
- l) responsabilizar-se pelos danos patrimoniais causados por culpa ou dolo de seus funcionários ao TRE-AC ou a servidores e visitantes;
- m) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 12h (doze horas) contados da ciência da devida autorização ou, no caso do material necessário à execução do serviço ser disponibilizado pelo TRE-AC, da comunicação de sua disponibilidade;
- n) não interromper a execução dos serviços sem a adequada e aceita justificativa, salvo quando a não continuidade decorrer de finais de semanas, feriados ou solicitação da Administração;
- o) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) não transferir, a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Encanador: compreende serviços realizados em todas as instalações hidrossanitárias dos prédios e salas relacionadas neste, tais como:

- a) reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;
- b) instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- c) desentupimento de rede de esgotos e pluviais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;
- d) conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- e) manutenção preventiva e corretiva de sistema de sucção e recalque, incluindo a manutenção de quadro de comando, bombas-d'água, bóias elétricas, mecânicas, registros, válvulas retentoras, encanamentos, conexões, respiros e outros dispositivos hidráulicos, incluídos os de combate a incêndio;
- f) manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;

Pedreiro: compreende os pequenos serviços de manutenção predial que envolvam trabalhos em alvenaria, tais como:

- a) assentamento de tijolos, pisos e cerâmicos, confecção de pisos e contrapisos, levantamento de paredes em tijolos, rebocos, concretagem, demolições de alvenaria, e outras atividades afins.

Carpinteiro/marceneiro: compreende os serviços que envolvam trabalhos grossos ou de arte em madeiras em geral, tais como:

- a) aplainagem de madeira bruta, bitolagem de tábuas, sarrafos e ripas, confecção de estrados de madeira, armação em madeira para telhados, construção de andaimes, montagem e conserto de esquadrias, conserto e fabrico de móveis em madeira, e outras atividades afins.

Pintor: compreende os serviços que envolvam qualquer tipo de acabamento em pintura, tais como:

- a) pintura de paredes, esquadrias, forros, móveis, materiais metálicos em geral, e outras atividades afins.

Artífice: compreende os serviços não especificados nas atividades anteriores, tais como:

- a) conserto, regulagem e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;
- b) montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários);
- c) substituição ou reparo em pisos diversos, tais como forrações, piso vinílico e emborrachados;
- d) reparo, montagem, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);
- e) conserto de vazamento em coberturas, com ou sem substituição de telha;
- f) instalação de equipamentos diversos, tais como equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, e suportes em geral, e outras atividades afins.

Carregador:

- a) transporte de materiais, equipamentos e móveis no interior dos edifícios, ou de um edifício para outro, excluído, neste último caso, o fornecimento de veículos ou carrinhos de transporte por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento do laudo/orçamento prévio previsto na alínea “c” da Cláusula Décima sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso.
- 12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços previsto na alínea “n” da Cláusula Décima sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso.
- 12.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços de emergência previsto na alínea “g” da Cláusula Décima sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso.
- 12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/1993, a interrupção na prestação dos serviços, sem a adequada e prévia justificativa, salvo quando a não continuidade decorrer de finais de semanas, feriados ou solicitação da Administração, previsto na alínea “o” da Cláusula Décima sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa diária de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, no(s) dia(s) interrompido(s).
- 12.5. Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste PREGÃO, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do contrato, até a data da respectiva inexecução;

- b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea "b" incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.6. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o artigo 14 do Decreto n.º 3.555/2000, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
- a) impedido de contratar com a Administração; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal desta Capital.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Rio Branco, ___ de _____ de 2007.

CONTRATANTE:

Desembargador Samoel Martins Evangelista
Presidente do TRE

CONTRATADA:

ANEXO III - CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na modalidade PREGÃO n.º ___/2007, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ___ de _____ de 2007.

Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV - PROPOSTA

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax (se houver):

A presente proposta tem como objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de instalações prediais e serviços gerais nas sedes do TRE e Cartórios Eleitorais da Capital, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório do Pregão n.º ____/2007:

PROFISSIONAL/AUXILIAR TÉCNICO	ESTIMATIVA DE HORAS/ANO	VALOR DA MÃO DE OBRA/HORA	SUB TOTAL
Encanador (profissional capacitado em instalação e manutenção de redes hidrossanitárias)	150		
Pedreiro (profissional capacitado na execução de serviços em alvenaria)	250		
Carpinteiro/marceneiro (profissional capacitado na execução de serviços que envolvam trabalhos com madeira)	150		
Pintor (profissional capacitado na execução de trabalhos de pintura em geral)	200		
Auxiliar de encanador/ pedreiro/ carpinteiro/ marceneiro/ pintor	400		
Artífice (profissional capacitado na execução de serviços diversos)	250		
Carregador (profissional capacitado na execução de trabalhos de transporte de cargas em geral)	400		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			

Validade da proposta:

Rio Branco, ____ de _____ de 2007

(Assinatura do responsável)

ANEXO V –DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa)

com sede na _____

(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n. _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em ____ de _____ de 2002.

(assinatura)

